ANEXO III – ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

Auxiliar de Serviços Gerais:

Executar serviços de limpeza e conservação em diversos ambientes, incluindo salas, corredores, banheiros e áreas externas, realizar a limpeza de móveis, equipamentos, utensílios e demais objetos, efetuar a coleta e descarte adequado de resíduos sólidos, seguindo as normas ambientais, manter os materiais de limpeza em condições adequadas de uso e solicitar reposição quando necessário, auxiliar na organização de eventos, preparando espaços e colaborando na logística, zelar pela segurança e integridade do patrimônio, comunicando irregularidades, executar atividades de copa, preparando e servindo café, lanches e realizando a limpeza de utensílios, colaborar na organização e distribuição de materiais de consumo, participar de treinamentos relacionados a normas de segurança e procedimentos de serviços gerais, cumprir as escalas de trabalho e horários estabelecidos, colaborar com a equipe e demais setores onde estiver lotado para garantir o bom funcionamento das atividades, realizar outras atividades compatíveis com a função, conforme demanda.

NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

Agente Comunitário de Saúde:

Realizar visitas domiciliares, mapear áreas de atuação, promover ações de prevenção, entre outras atividades vinculadas à saúde comunitária, além das definidas pela Lei Nacional nº 11.350/2006.

Guarda Municipal:

Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município; prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei n 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal; proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; cooperar com os demais órgãos de defesa civil em

suas atividades; interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas; articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando â adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município; integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal; garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte; desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal; auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Profissional de Apoio Escolar:

Dar suporte pedagógico individualizado aos alunos com deficiência, conforme orientações do professor regente, colaborar na implementação de adaptações curriculares e de materiais didáticos, auxiliar na mobilidade e cuidados específicos, quando necessário, facilitar a comunicação e interação dos alunos com deficiência, participar de capacitações relacionadas à inclusão e ao trabalho com alunos com necessidades educacionais especiais e colaborar na construção de um ambiente escolar inclusivo e acolhedor.

NÍVEL SUPERIOR

Assessor Jurídico:

Prestar consultoria jurídica aos órgãos municipais, elaborando pareceres, relatórios, estudos e informações sobre questões legais pertinentes às atividades do respectivo órgão; acompanhar e analisar a legislação federal, estadual e municipal, bem como jurisprudências, orientando os órgãos municipais sobre as alterações e impactos legais pertinentes; elaborar minutas de contratos, convênios, termos de parceria, termos de referência e outros instrumentos jurídicos, quando solicitado pelos órgãos competentes; representar o Município judicial e extrajudicialmente, quando devidamente autorizado pela autoridade competente; participar de processos administrativos e judiciais, em

articulação com a Procuradoria-Geral do Município, quando necessário; realizar estudos de viabilidade jurídica para implementação de políticas públicas e programas municipais; colaborar na elaboração e revisão da legislação municipal, opinando sobre a constitucionalidade, legalidade e adequação técnica dos projetos de lei e demais normativos; prestar informações e esclarecimentos sobre questões jurídicas aos órgãos da administração municipal, bem como à comunidade, quando solicitado; manter atualizado o registro de legislação, jurisprudências e demais documentos jurídicos de interesse do Município; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade competente.

Assistente Social:

Desenvolver políticas sociais, realizar atendimentos individuais e em grupo, orientar sobre benefícios sociais, entre outras atividades sociais e as disciplinadas pela Lei Nacional nº 8.662/1993.

Contador:

Elaborar e analisar demonstrações contábeis, tais como balanços, demonstrações de resultados, relatórios financeiros e demais documentos contábeis, em conformidade com as normas contábeis e legislação vigente; realizar o registro e controle dos atos e fatos contábeis, garantindo a integridade, confiabilidade e precisão das informações contábeis do Município; gerenciar o processo de escrituração contábil, fiscal e patrimonial, promovendo o cumprimento das obrigações legais e fiscais do Município; promover a elaboração e acompanhamento do orçamento municipal, em conjunto com os órgãos competentes, fornecendo subsídios para a tomada de decisões; controlar e acompanhar a execução orçamentária e financeira, identificando desvios e propondo medidas corretivas, quando necessário; realizar o controle e a conciliação das contas bancárias do Município, garantindo a regularidade das movimentações financeiras; prestar assessoria técnica aos órgãos municipais em assuntos relacionados à contabilidade pública, esclarecendo dúvidas e orientando sobre procedimentos contábeis; colaborar na elaboração de relatórios e informações contábeis solicitados por órgãos de controle interno e externo, bem como em auditorias internas e externas; manter atualizados os registros contábeis, documentos e arquivos referentes à contabilidade municipal; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade competente.

Enfermeiro:

Prestar assistência de enfermagem, coordenar equipes, desenvolver ações de promoção da saúde, entre outras atividades relacionadas à enfermagem e as previstas na Lei Nacional nº 7.498/1986.

ANEXO III – ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

Farmacêutico:

Gerenciar a farmácia municipal, dispensar medicamentos, orientar sobre o uso de medicamentos, entre outras atividades farmacêuticas e as previstas na Lei Nacional nº 13.021/2014.

Fiscal de Tributação:

Fiscalizar o cumprimento de obrigações tributárias, orientar contribuintes, emitir notificações fiscais, entre outras atividades relacionadas à arrecadação municipal, exceto as privativas de autoridade administrativa nos termos da Lei Nacional nº 5.172/1966.

Fonoaudiólogo:

Realizar avaliações fonoaudiológicas, desenvolver programas de intervenção, orientar sobre comunicação, entre outras atividades relacionadas à fonoaudiologia e as previstas na Lei Nacional nº 6.965/1981.

Médico:

Prestar assistência médica geral, realizar diagnósticos, prescrever tratamentos, entre outras atividades médicas.

Nutricionista:

Elaborar cardápios, realizar avaliações nutricionais, orientar sobre hábitos alimentares, entre outras atividades relacionadas à nutrição e as previstas na Lei Nacional nº 8.234/1991.

Psicólogo:

Realizar avaliação psicológica, desenvolver e aplicar intervenções psicológicas, prestar atendimento psicoterapêutico, contribuir para o diagnóstico de transtornos psicológicos, entre outras atividades inerentes à psicologia e as previstas na Lei Nacional nº 4.119/1962 e na Lei Nacional nº 13.935/2019.

Terapeuta Ocupacional:

Realizar avaliações ocupacionais para determinar as necessidades dos pacientes, desenvolver planos de intervenção

para melhorar as habilidades ocupacionais e a qualidade de vida, trabalhar no processo de reabilitação de pessoas com deficiências físicas, mentais ou sociais, proporcionar sugestões para adaptação ambiental, visando facilitar a participação e independência do indivíduo em suas atividades diárias, oferecer treinamento a familiares e cuidadores para apoiar o desenvolvimento e manutenção das habilidades ocupacionais dos pacientes, colaborar com outros profissionais de saúde para proporcionar uma abordagem integrada ao tratamento, participar em programas de educação em saúde para prevenir e tratar problemas ocupacionais, entre outras atividades.

NÍVEL SUPERIOR – MAGISTÉRIO

Professor Classe "A":

Ministrar aulas, desenvolver atividades pedagógicas, acompanhar o desenvolvimento dos alunos, entre outras atividades relacionadas à docência nos anos iniciais do ensino fundamental.

Professor Classe "A" - AEE:

Planejar, elaborar, executar e avaliar atividades pedagógicas e estratégias educacionais voltadas para o atendimento das necessidades específicas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; identificar as potencialidades e dificuldades de aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais, realizando avaliações diagnósticas e acompanhamento individualizado; elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) de cada aluno, em articulação com os demais profissionais da educação e da área da saúde, quando necessário; promover o desenvolvimento de habilidades cognitivas, motoras, sociais, emocionais e comunicativas dos alunos, por meio de práticas educativas inclusivas e adaptadas às suas necessidades; orientar os professores da classe comum e demais profissionais da escola sobre estratégias pedagógicas inclusivas e recursos didáticos específicos para a educação de alunos com necessidades educacionais especiais; realizar o acompanhamento do desempenho acadêmico e socioemocional dos alunos com necessidades educacionais especiais, propondo intervenções e ajustes necessários no processo de ensino-aprendizagem; colaborar na elaboração e execução de projetos pedagógicos institucionais voltados para a inclusão escolar e para a melhoria da qualidade do ensino; participar de atividades de formação continuada e de atualização profissional na área de educação inclusiva e atendimento educacional especializado; manter registros atualizados sobre o desenvolvimento e progresso dos alunos atendidos, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes do sistema de ensino municipal; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade competente.

ANEXO III – ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

Professor Classe "B" – Artes:

Ministrar aulas, desenvolver atividades pedagógicas, acompanhar o desenvolvimento dos alunos, entre outras atividades relacionadas à docência.

Professor Classe "B" – Ciências:

Ministrar aulas, desenvolver atividades pedagógicas, acompanhar o desenvolvimento dos alunos, entre outras atividades relacionadas à docência.

Professor Classe "B" – Língua Inglesa:

Ministrar aulas, desenvolver atividades pedagógicas, acompanhar o desenvolvimento dos alunos, entre outras atividades relacionadas à docência.

Psicopedagogo:

Avaliar dificuldades e transtornos de aprendizagem, desenvolver estratégias para superar obstáculos na aprendizagem, colaborar com professores e escolas para promover um ambiente de aprendizagem inclusivo, realizar orientação e intervenção psicopedagógica, diagnosticar e tratar problemas específicos relacionados à aprendizagem.